

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.604, DE 2006

Proíbe os fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes de embalar seus produtos em embalagens similares às utilizadas para embalar medicamentos.

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO

I - RELATÓRIO

A proposição em pauta estabelece a proibição, para os fabricantes de balas, chocolates, confeitos e refrigerantes, de utilizarem embalagens similares às embalagens de medicamentos.

Em sua justificativa, o autor destaca a contribuição que a aprovação de seu Projeto de Lei traria, para reduzir os acidentes causados pela ingestão acidental de medicamentos, que seriam confundidos, por crianças, com alguma guloseima, devido à semelhança entre suas embalagens. Ressalta o inconveniente dessa confusão, porque induziria a criança a um erro que poderia ser fatal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 34, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora analisamos merece ser louvada, por refletir a preocupação de seu autor, Deputado Bernardo Ariston, com o consumo accidental de medicamentos por crianças, que os confundiriam com guloseimas.

Sem dúvidas, esta é uma questão de permanente preocupação para as autoridades sanitárias. As intoxicações por medicamentos apresentam-se como a principal causa de acidentes de consumo e suas vítimas encontram-se, principalmente, na faixa etária de 01 a 05 anos.

Dentre as principais causas das intoxicações por medicamentos, destacam-se a contaminação, a alteração do conteúdo, composição e concentração estabelecidas na bula, o não atendimento da legislação existente sobre rotulagem e embalagem e, ainda, a oferta de produtos com cheiro ou sabor de doce.

Adicione-se a essas causas a falta de cuidados no armazenamento doméstico, permitindo o fácil acesso de crianças a produtos que lhe são nocivos.

Assim, fica claro que a semelhança é um dos fatores de risco de intoxicações medicamentosas. Ademais, as crianças são submetidas, diariamente, várias horas por dia, por propagandas de guloseimas, que as estimulam a consumir tais produtos, independente de suas qualidades nutritivas. Esse forte poder de influenciar o consumo não pode ser desconsiderado pelos que produzem e controlam medicamentos. Qualquer lembrança que as embalagens possam trazer às crianças torna-se uma séria ameaça.

Entendemos, também, que existem outros fatores de risco, como já levantado. Os resultados na redução de indicadores de morbimortalidade por intoxicações serão proporcionais ao esforço para a eliminação de todos os fatores.

Assim, da mesma forma, é fundamental que as autoridades sanitárias ofereçam a orientação adequada para os pais se

tornarem mais conscientes dos riscos e dos cuidados necessários para armazenar os medicamentos que consomem.

Entendemos, pois, que a proposição ora analisada, oferece mais uma contribuição adequada e pertinente às necessidades apontadas como fundamentais para reduzir os acidentes com crianças pelo consumo indevido de medicamentos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 6.604, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator